



TERMO DE CONVÊNIO Nº 1629 /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARCOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **José Geraldo de Oliveira Prado** com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.569-515, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 499.897.076-34, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **SES/MG** e o

MUNICÍPIO DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito **Roberto Alves da Silva**, com domicílio especial na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcos/MG, portador da Carteira de Identidade M-3.511.802, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.769.816-87, doravante denominado **Município**,

Aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Portaria nº. 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, no que couber, resolvem:

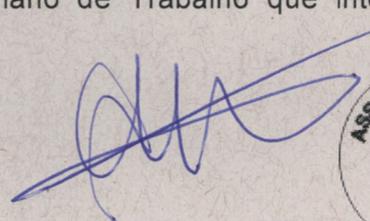
CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **Município**, para investimento, visando à aquisição de equipamentos destinados à saúde, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.







Parágrafo Único – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **SES/MG**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **SES/MG** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis e sua execução ficará a cargo do **Município**.

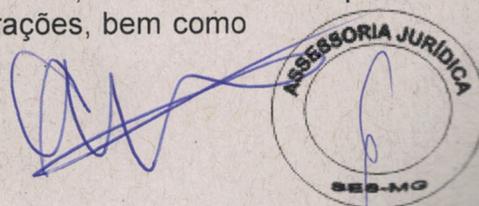
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à **SES/MG**:

- garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **Município**;
- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de sua jurisdição, em conformidade com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- analisar e julgar a prestação de contas, no que tange aos recursos oriundos deste Convênio;
- zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado neste ajuste;
- responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”, em forma reduzida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Compete ao **Município**:

- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- aplicar os recursos financeiros transferidos pela **SES/MG**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas no plano de trabalho;
- apresentar à **SES/MG**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- observar os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade;
- adotar os procedimentos previstos na lei Federal nº 8.666/93 para o cumprimento do objeto proposto;
- apresentar à **SES/MG**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;





- g) manter os recursos transferidos pela **SES/MG** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, enquanto não aplicados;
- h) manter arquivo individualizado, por (05) cinco anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- i) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- j) zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que por ventura recaiam sobre o bem;
- k) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade dos equipamentos;
- l) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos observado o tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.
- m) prestar contas de todos os recursos financeiros deste convênio, devolvendo aqueles não aplicados, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 43.635/03 e a Instrução Normativa nº 007/03, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- n) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Primeiro – Os documentos de que trata a letra “h” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **Município**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **SES/MG**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – Quando do recebimento dos recursos, o **Município** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:
 - a) O **Município** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- II. Para isso o **Município** deverá:
 - a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/ISPP-DIR.COM

- b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- III. Caso o **Município** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à **SES/MG** para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquele.

Parágrafo Terceiro – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto – Caso o **Município** seja participante do Programa Rede de Resposta Hospitalar, deverá ainda:

- I. Ser regulado pelo Complexo Regulador do Estado, Central de Regulação Assistencial – SUSFACIL e Central de Regulação de Urgência e Emergência – SAMU 192, bem como:
- a) Cadastrar as equipes de atenção às urgências obrigatórias por nível de atenção e tipologia no Complexo Regulador Microrregional de sua jurisdição;
 - b) Participar do Comitê Gestor Microrregional de Atenção às Urgências e Emergências de sua região, se for o caso;
 - c) Ser referência para o SAMU Microrregional se for o caso;
 - d) Adotar a política de “vaga zero”, conforme Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de dezembro de 2002, quando determinado pelo Complexo Regulador;
- II. Garantir o cumprimento integral das escalas de plantão contratualizadas, durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica, inclusive em caso de ausência temporária de profissionais, arcando com eventuais custos adicionais para manutenção integral do plantão pactuado;
- III. Manter-se credenciado, se for o caso, no programa Rede Macrorregionais de Atenção às Urgências e Emergências / Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de devolução, de forma proporcional ao tempo, dos recursos de investimentos repassados por meio de transferência voluntária destinados à adequação da unidade para atender o programa, sob pena de devolução do recurso, sem prejuízo das penalidades legais.
- IV. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual;

ASSESSORIA JURÍDICA
SES-MG



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto do presente Convênio deverá ser executado em, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pelo **Município** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo – A **SES/MG** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

Parágrafo Terceiro – A utilização dos equipamentos exclusivamente conforme a finalidade pública a que se destina não fica adstrita ao período previsto no caput da cláusula quinta, devendo ser observado o tempo de vida útil dos equipamentos, segundo parâmetros da Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999, e as obrigações previstas na cláusula quarta, letras “k”, “l”, “m”.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

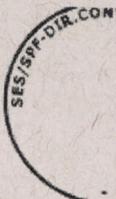
Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **SES/MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á a/o propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação superior.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **SES/MG**, seja por parte do **Município**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **SES/MG**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pelo **Município**, quando houver;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.





Parágrafo Terceiro - Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos, salvo no caso de comprovação pelo conveniente de que a economia gerada é decorrente de ganhos na execução do termo aditivo que ampliou as metas físicas, e, a critério da SES/MG, mediante apresentação de prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto - A celebração de termo aditivo para utilização de saldo financeiro de recursos será provocada por ofício do **Município** à SES/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I - A justificativa da ampliação da meta física;
- II - A justificativa de interesse público;
- II - A coerência entre os valores orçados no Plano de Trabalho e o valor de mercado;
- IV - A comprovação da existência de saldo financeiro;
- V - O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **SES/MG** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

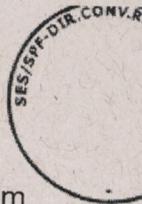
Parágrafo Único - O **Município** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da **SES/MG** e Superintendência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **SES/MG** transferirá ao **Município** recursos financeiros no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.237.4388.0001-444042-10.1- Fonte Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela **SES/MG** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do **Município**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **Município**, ou para aplicação no mercado financeiro.





Parágrafo Segundo - Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias. Se o prazo for superior a trinta dias, o saldo poderá, ainda, ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

Parágrafo Quarto - As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sexto - O repasse de cada parcela somente será processado se a documentação exigida, bem como sua situação no CAGEC, apresentarem-se regulares.

Parágrafo Sétimo - Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no caput desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subseqüentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá apresentar à **SES/MG** prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos, por meio deste convênio.

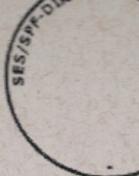
Parágrafo Primeiro - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

Parágrafo Quarto - O Município fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **Município** deverá restituir à **SES/MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A não utilização do bem em observância aos fins descritos na Cláusula Primeira, o desvio de finalidade e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas importará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, a devolução, na integralidade, do valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedado ao convenente alugar, permutar, realizar empréstimo oneroso, ou, por qualquer instrumento, negociar o bem objeto do plano de trabalho, adquirido com recursos estaduais, ainda que parcialmente.

Parágrafo Terceiro – Serão permitidos o comodato e a cessão de uso desde que, cumulativamente, identificada a entidade filantrópica no plano de trabalho, preservada a finalidade pública de atendimento exclusivo nas ações e serviços de saúde pública e mantidas as obrigações previstas neste termo de convênio.

Parágrafo Quarto – É permitida, observado o devido processo licitatório, a alienação do objeto previsto no plano de trabalho desde que, cumulativamente, a área técnica do convenente apresente fundamentada justificativa, comprove a aprovação da prestação de contas e ultrapasse o lapso de 05 (cinco) anos de uso, dispensado este último requisito, excepcionalmente caso o convenente comprove, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização do bem, com a preservação das garantias de segurança para motorista, passageiros e pedestres.

Parágrafo Quinto - É vedada a utilização do bem objeto do plano de trabalho, adquirido com recursos estaduais, em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”, que será providenciada pela **SES/MG**.

Parágrafo Primeiro – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores público em geral.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de execução do convênio o **Município** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **SES/MG**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome do **Município**, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;
- VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – O **Município** deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

São vedados, no âmbito do presente convênio:

- Município;**
- I - remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio do
 - II - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - III - pagamento de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta;
 - IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 - V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou



ASSESSORIA JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/SPF-DIR. COM

atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

VII – aditamento prevendo alteração do objeto deste convênio;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;

IX – qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

X – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XI – pagamentos de despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/2003 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Havendo contratação entre o **Município** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **SES/MG**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014

Superintendente de Planejamento e Finanças / SES-SUS
 MASP: 277.230-9

José Geraldo de Oliveira Prado
 Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

Roberto Alves da Silva
 Prefeito Municipal de Arcos/MG



TESTEMUNHAS:

Nome: Diana de Mattos Procopio
 CPF: CPF 679.810.575-49 - MG 3.274.101
 RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº
 Endereço: Serra Verde

Nome: Maria Carolina Silva Marcelino
 CPF: CPF 062.136.906-38 - MG 13.180.633
 RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº
 Endereço: Serra Verde

